ELE ON

Axcelentícsimo senhor irocidente do Senedo Pederal: -

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem o artigo 70, \$1º, da Constituição Federal e o artigo 3º, items III e IV. do Ato Adicional, resolvi vo tar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 1.293-8/59 (no denado nº 34/62), que cria a Proprio dade Rural do Piui, e dá outras providências, por motivos que julgo contrários aos interêsses nacionais.

Incide o veto sôbre expressões des aztigos abaixo de referide projete, pelas resões que mencionarei em ceguida.

artigo 4º, "pela "Propriedede Hural do Plui";

artigo 50, §40, e no artigo 16, " pelo Ministério de agricultura";

artigo 90, "à "Propriedade Aural de Pi

artigo 11, alínea c. °a critério de Ministério de Agricultura";

artigo 13, "O Ministério da Agricultura, ou":

Artigo 15, "no Ministério de Agricultura":

Artigo 18, "à disposição do Linistério da Agricultura";

ra aprecentur".

De início, quero congratular-me com o Congresso Nacional pela votação do projeto de que se trata, polo seu relevante interêsse social, em benefício dos rurícolas antigos habitantes da área inundada pela reprêsa de Furnas.

Os vetos parciais, que ora submeto à consideração de Vossas excelências, não têm outro seg tido senão o de ajuster dispositivos do projeto à a-tual legislação sobre o assunto.

É que, pela Lei Delegada nº 11, de 11 de novembro último, foi criada a Superintendência da Reforma Agrária (JUPRA), com as atribuições que pre-enchem as definidas nas expressões impugnadas.

Na verdade, a SUPAA, pela extensão de suas atribuições, está em cendições de levar a todo o País, os pródremos de norse reforma agrária, envolvendo, consequentemente, a área delimitada do projeto.

Não há, por isso mesmo, qualquer perda de substância dos elevados propósitos que moveram a decretação do projeto, que o Poder Executivo acolhe com o mais vivo aplauso. Antes, pelo contrário, os va tos apostos pretentem epenas adaptada à la la la la cara o mais robustes.

São estas as razões que me levaram a ve tar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Jenhores Lembros do Congresec Nacional.

Brasilia, em + de desembro de 1 962.